

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO INFERIOR
SEÇÃO I
DAS TURMAS DE VOGAIS

Art. 9º Os Vogais serão distribuídos por Turmas de três membros cada uma, com exclusão do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 10. São atribuições das Turmas:

- I - julgar, originariamente, os pedidos de arquivamento dos atos sujeitos ao regime de decisão colegiada;
- II - julgar os pedidos de reconsideração de seus despachos.
- III - a baixa de processo de sua competência em diligência;
- IV - o cumprimento e a determinação do cumprimento das normas legais e executivas, bem como das deliberações do Plenário.

Seção II

Decisões singulares

Art. 11. A função deliberativa primária singular será exercida pelo presidente, servidor público ou vogal designado por este.

Parágrafo único - Caberá decisão singular em processo cujos atos próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins não estejam previstos no art. 50 do DECRETO Nº 1.800, DE 30 DE JANEIRO DE 1996.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DE DIREÇÃO EXECUTIVA
SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. A Presidência é o órgão superior de direção e representação que coordena, supervisiona, controla e decide sobre as atividades da JUCEPA.

Art. 13. O Presidente tem as seguintes competências:

- I - exercer a direção superior da JUCEPA, coordenando as atividades de planejamento, orçamento e modernização, bem como gerir as atividades de administração financeira e contábil, recursos humanos e logísticos, necessários à consecução de suas atividades;
- II - admitir, distribuir, dispensar, promover, aplicar penalidades e praticar todos os demais atos de administração de pessoal da JUCEPA, podendo delegar;
- III - representar a JUCEPA judicial e extrajudicialmente;
- IV - convocar para o exercício e dar posse aos Vogais e suplentes, nos termos da legislação aplicável;
- V - aprovar a pauta, convocar e presidir as sessões do Plenário de Vogais;
- VI - julgar, originariamente, os atos de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, sujeitos ao regime de decisão singular;
- VII - determinar o arquivamento de atos, mediante provocação dos interessados, nos pedidos não decididos nos prazos previstos na legislação federal;
- VIII - designar:

- a) Vogal, servidor ou integrante habilitado do Quadro de Pessoal da JUCEPA para proferir decisões singulares;
- b) substituto para representar a JUCEPA na hipótese de impedimento concomitante com o do Vice-Presidente;
- c) Vogal ou convocar suplente, e, ainda, designar servidor ou integrante do Quadro de Pessoal da JUCEPA para a autenticação de instrumentos de escrituração mercantil;
- IX - receber, instruir e encaminhar ao Governador do Estado impugnação à nomeação de Vogal ou suplente;
- X - velar pelo fiel cumprimento das normas legais e executivas;
- XI - submeter ao exame e à deliberação do Plenário de Vogais propostas sobre:
 - a) a criação de Unidades Desconcentradas de Serviços;
 - b) as proposições de perda de mandato de Vogal ou suplente;
 - c) o valor da caução fixada para os leiloeiros públicos oficiais;
 - d) o assentamento de usos e práticas mercantis.
- XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário de Vogais;
- XIII - emitir normas gerais, no âmbito da JUCEPA, observada a legislação aplicável;
- XIV - despachar os recursos, indeferindo-os liminarmente nos casos previstos na legislação federal;
- XV - abrir vista à parte interessada e à Procuradoria e designar Vogal Relator nos processos de recurso ao Plenário;
- XVI - encaminhar à Procuradoria os processos e matérias que tiverem de ser submetidos ao seu exame e parecer, podendo delegar;
- XVII - compor as Turmas de Vogais;
- XVIII - assinar carteiras de exercício profissional;
- XIX - nomear e proceder à matrícula de tradutores públicos e intérpretes comerciais, bem como proceder à matrícula de leiloeiros e seus prepostos, observada a legislação pertinente;
- XX - receber denúncias e reclamações, decidindo sobre sua admissibilidade, determinando a abertura da instauração do processo de sindicância ou disciplinar quando for o caso;
- XXI - celebrar convênios e contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, podendo delegar;
- XXII - criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;
- XXIII - aprovar a realização de cursos, seminários, congressos e atividades similares;
- XXIV - apresentar anualmente ao Departamento Nacional do Registro do Comércio relatório do exercício anterior;
- XXV - apresentar ao Plenário de Vogais os preços públicos a serem cobrados e estabelecidos em tabela;
- XXVI - avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades, Secretários, Diretores ou dos demais integrantes subordinados do Quadro de Pessoal da JUCEPA.
- XXVII - definir e disseminar políticas, estratégias e diretrizes que norteiam a JUCEPA, de acordo com a legislação federal específica e, orientações emanadas do governo estadual.
- XXVIII - presidir o Subcomitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado do Pará - SCGSIM, observadas as competências DECRETO Nº 246, DE 1 DE AGOSTO DE 2019.
- XIX - praticar os atos que estiverem no âmbito de suas competências e de outras que vierem a ser atribuídas por leis ou normas federais, estaduais ou distritais.

SEÇÃO II
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14. São competências do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças;
- II - efetuar correição permanente dos serviços e do pessoal administrativo;
- III - representar, ao Presidente, contra irregularidades de que tiver ciência sobre o funcionamento da JUCEPA;
- IV - promover, no exercício das atribuições de correição, as medidas necessárias ao fiel e rigoroso cumprimento dos prazos e disposições estabelecidos neste regulamento;
- V - exercer atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela legislação aplicável;
- VI - coordenar, autorizado pelo Presidente, a atuação dos Vogais.

Art. 15. A atividade correicional da Vice-Presidência abrange:

I - verificar:

- a) a regularidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos da estrutura organizacional;
 - b) o cumprimento das obrigações prescritas pelos regimes e jornadas de trabalho;
 - II - apurar a conduta funcional dos empregados do Quadro de Pessoal da JUCEPA e servidores públicos em exercício na JUCEPA, propondo sua responsabilização, quando for o caso;
 - III - propor medidas com o escopo de sanear irregularidades técnicas e administrativas e, quando necessário, propor responsabilidades;
 - IV - acompanhar:
 - a) a execução orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 4.320/64;
 - b) as contratações e os convênios firmados, objetivando seu uso como instrumento de gestão;
 - V - desenvolver atividades preventivas de inspeção e correição de potenciais desvios, visando ao combate de irregularidades administrativas ou práticas lesivas ao patrimônio público;
 - VI - fiscalizar:
 - a) a legalidade e os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a correta aplicação dos recursos financeiros;
 - b) as prestações de contas decorrentes de convênios;
 - c) os procedimentos licitatórios;
 - VII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos da JUCEPA.
- Parágrafo único - A atribuição correicional da Vice-Presidência será exercida em conjunto com a Procuradoria da JUCEPA e a Controle Interno, quando necessário.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 16. A Procuradoria, órgão de fiscalização e assessoramento jurídico compete:

- I - representar o órgão e prover seus interesses em qualquer juízo, instância ou tribunal, nas causas em que este for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou de qualquer forma interessado, usando de todos os poderes contidos na cláusula "ad judicium" e dos demais recursos legalmente permitidos, e, quando autorizado pelo Presidente, de acordo com a alçada, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação;
 - II - preparar informações em mandados de segurança e nas demais ações ajuizadas contra o órgão;
 - III - exercer a advocacia pública consultiva e de assessoramento jurídico;
 - IV - elaborar atos administrativos;
 - V - emitir parecer jurídico sobre as seguintes matérias, dentre outras:
 - a) licitações e contratos;
 - b) sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como os demais procedimentos destes decorrentes;
 - c) processo de direitos e deveres dos servidores públicos;
 - d) processos versando sobre interesses do órgão, cujo conteúdo exija apreciação jurídica;
 - e) processo de prestação de contas;
 - VI - acompanhar e supervisionar os instrumentos para gestão da atribuição de cada órgão, quando delegada a terceiros sob condição conveniada e contratual;
 - VII - elaborar contratos administrativos;
 - VIII - preparar rescisão de contratos administrativos;
 - IX - minutar atos normativos de interesse do órgão;
 - X - fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e executivas em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
 - XI - emitir parecer nos recursos dirigidos ao Plenário e nas demais matérias de sua competência;
 - XII - promover estudos para assentamento de usos e práticas empresariais;
 - XIII - participar das sessões do Plenário e das Turmas;
 - XIV - requerer diligências e promover responsabilidades perante os órgãos e poderes competentes;
 - XV - recorrer ao Plenário de decisão singular ou de Turma, em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
 - XVI - oficiar junto aos órgãos do Poder Judiciário, nas matérias e questões relacionadas com a prática dos atos de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
 - XVII - recorrer ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia das decisões do Plenário, em matéria de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
 - XVIII - colaborar na elaboração de trabalhos técnicos promovidos pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
 - XIX - praticar os atos que estiverem no âmbito de suas competências e de outras que vierem a ser atribuídas por leis ou normas federais, estaduais ou distritais.
- Parágrafo único - A Procuradoria está vinculada tecnicamente a Procuradoria-Geral do Estado e sua chefia será ocupada por ocupante de cargo de provimento efetivo de Procurador do Estado, Procurador Autárquico ou Consultor Jurídico.